Mandarão huma relação circunstanciada de todos os direitos q. os povos desse continente pagão, tanto a Sua Mag.e, como para outras quaesquer despezas administrativas, e da mesma sorte oque pagão á igreja, e ecleziasticos de offertas, conhecenças etc. Remeterão a esta Secretaria huma suficiente porção de sementes de todos os frutos silvestres q. não forem dannozos á saude; de todas as plantas medicinaes, de todas as Madeiras, de Ley, e Oleozas, com os seus nomes proprios, e methodos q. se pratica em lhes extrahir o oleo: cujas sementes devem vir dentro em cabaços, ou canudos de Taquarussú, com os seu letreiros p.a se não confundirem. //

P.a a Camera da V.a de S. Vicente

Attendendo ás repetidas reprezentações, que me tem feito os officiaes e soldados das Tropas Milicianas desta Capitania sobre a falta da observancia dos privilegios concedidos por Sua Mag.e, e a serem attendiveis as suas razões, e fundamentos, visto se acharem promptos, fardados e armados, p.a em tudo cumprirem com as suas obrigações. Ordeno portanto a essa Camera, a todos os Juizes, Justiças, e mais Off.es digo e mais pessoas, aquem o conhecim.o dos referidos privilegios possa pertencer, q. executem inviolavelm.te a favor de quantos se acharem listados nas mesmas Tropas Milicianas todo o determinado no Alvará de 24 de 9br.o de 1645 cujos officiaes, e soldados não devem sêr obrigados a servir contra sua vont.e os cargos da Republica na conformid.e do Real Decreto de 22 de Março de 1751, huma vez q. sejão, effectivos, e estejão promptos como são obrigados, e se achem morando nos seus respectivos destrictos, bem que lhes seja mt.o louvavel, o quererem elles livremente servir os ditos cargos, não sendo incompativeis com a sua occupação; e afim deq. sesse por huma vêz toda a dúvida sobre estes objectos, esta se registará nos livros dessa Camera, deq. darão p.te pella Secretr.a deste Gov.o, de assim o haverem executado: e no cazo de não terem as Regias Ordens acima mencionadas, o devem declarar p.a lhe serem remetidas por copia. S. Paulo 22 de Junho de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça Snr.es Juiz Ordin.ro, Prezid.e, e Off.es da Camera da V.a de S. Vicente. //

Do mesmo Theor, e com a m.ma data e igual Documento, forão outras p.a as Cameras da Capitania.

P.a a Camera de Santos

Tendo merecido a Real attenção de Sua Mag.e o grande augmento, e riquezas, que podem produzir as terras desta America introduzindose nellas assim hum methodo regular, e